Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-487/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21072/2005
PROTOCOLO	**:**	832543
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ CARLOS SIMOES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 22/2005
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 22 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso interposto pelo Senhor LUIZ CARLOS SIMÕES, ex-Prefeito Municipal de Sonora-MS, já qualificado, dada sua clara intempestividade, consoante os fundamentos e as razões expendidas acima, e por consequência é de se manter em todos os seus termos a r. Decisão Simples nº 01/0465/2006;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento, intimando-se os interessados, nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces